CONTRATO Nº 290/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI FIRMAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO** E A EMPRESA **CONSTRUTORA SANTA INES LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.356/0001-53, na pessoa do seu titular, o Senhor **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, portador de RG Nº 2578883/SSP-PI, e CPF Nº 024.809.853-50, brasileiro, prefeito, casado, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus-PI, no uso de suas atribuições, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO**, representada por **Felipe Martins de Barros**, brasileiro, solteiro , secretário, CPF nº 025.810.963-73, RG nº 2.720.823 SSP/PI, com endereço na Rua Floresta Moderna, nº 142, Bairro Penitenciária, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **CONSTRUTORA SANTA INES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.528.908/0001-06, com sede na Av. Senador Helvidio Nunes, nº 1364, bairro Catavento, CEP 64.607-165, Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. **Getúlio Alves de Carvalho**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 386.813.404-25, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO EXECUÇÃO DE OBRA**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023/PMBJ**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato a **execução dos serviços de construção de uma ponte, interligando a Rua "Arsênio Santos com a BR-135", na cidade de Bom Jesus-PI**, por parte da CONTRATADA, de acordo com a proposta apresentada e o respectivo Projeto Básico do procedimento licitatório que deu origem a este termo contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 063/2023, Procedimento Licitatório Concorrência Eletrônica nº 001/2023/PMBJ**, e tem como fundamentação legal o art. 28, II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA, PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado, por meio das respectivas medições, previamente apresentadas pelo Setor de Engenharia vinculado à parte CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, de acordo com o respectivo Projeto Básico da Licitação correspondente, a ser realizado pela parte CONTRATADA, iniciando-se após o recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos serviços executados, contra quaisquer falhas ocorridas na execução dos mesmos. Em caso de má execução da obra, será estabelecido pelo setor de engenharia desta Prefeitura, prazo oportuno e coerente para o saneamento dos vícios apontados.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente instrumento contratual, conforme especificações e informações presentes no respectivo Projeto Básico, seguirá a forma de regime de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, o valor total de **R$ 2.389.393,88 (dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos)**, de acordo com os prazos e especificações contidas no respectivo Cronograma Físico-Financeiro do Projeto Básico desta licitação, durante toda a sua vigência contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços, após a conferência por meio das devidas medições de execução dos serviços estabelecidos no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste termo poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte da CONTRATADA, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado, nos termos do artigo 134 da Lei 14.133/2021, obedecendo o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta firmada para a formalização deste termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

Este Contrato terá vigência de **200 (duzentos) dias**, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em face do presente instrumento contratual, uma vez caracterizada a não conclusão dos serviços contratados, sua vigência contratual será prorrogada nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DE CUSTEIO

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático das seguintes fontes: **RECURSOS PRÓPRIOS. PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO- FINISA. PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.0070.1611- CONSTRUÇÃO DE PONTES. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51- OBRAS E INSTALAÇÕES.**

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato e demais especificações contidas no Projeto Básico.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) executor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas previstas no Projeto Básico;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do executor, devidamente comprovada;
e) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho as quais possuem legislação própria e que devem ser fielmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

b.1)Advertência;

b.2)Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;

b.3)Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);

b.4)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.5)Rescisão contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, Projeto Básico, proposta de preços realinhada apresentada pela CONTRATADA, às ordens de serviços, além da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A PMBJ após a assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), especificamente da parte de engenharia, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa de execução, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus (PI), 26 de maio de 2023

Felipe Martins de Barros
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento/PMBJ
CONTRATANTE

Getúlio Alves de Carvalho
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____